

| | | |
|-----------------------|----------|---------------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº | : | 14516-5/2011 |
| PRINCIPAL | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT |
| CNPJ | : | 04.173952/0001-68 |
| ASSUNTO | : | CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011 |
| GESTOR | : | ALOISIO IRINEO JAKOBI |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO SERGIO RICARDO |
| EQUIPE TÉCNICA | : | REINALDO THOMMEN MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO |

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 21/06/12 a 29/06/12 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21/10/11 a 23/10/11 na sede da entidade, sito à Rua 02 S/Nº, Centro – Bom Jesus do Araguaia/MT Cep nº 78678-000 Fone: (066) 3538 – 1201, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 68/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

| PREFEITO MUNICIPAL: | |
|---------------------|-----------------------|
| NOME: | Aloisio Irineo Jakobi |
| PERÍODO: | 01/01/11 a 31/12/2011 |

| PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO: | |
|----------------------------------|-------------------------|
| Nome: | Cleber Alves da Silva |
| Período: | 01/01/2011 a 31/12/2011 |

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria segue o relatório:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 10.298.707,89 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 11.028.404,10. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 107,08% da previsão, conforme Anexo II.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 10.942.097,72, a liquidada R\$ 10.917.467,82 e a paga R\$ 9.296.836,32, conforme Anexo III.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3.2.2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93), entretanto, não consta junto à Liquidação da Despesa, o seu atestamento por quem de direito, conforme amostra às fls. TC. N° 224/229;

3.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

3.2.5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 37 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 9.382.772,78, representando 85,74% do total empenhado no exercício; e 08 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 198.848,00 o que representa 1,81% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);

3.3.2.As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93)

Inexigibilidade nº 01/2011 – Objetivo > Contratação de Show Artístico – Valor > R\$ 24.000,00 > Credor – Mauricio de Freitas – Prazo: 04 horas – doc. Fls. TC. N° 263 a 289.

Analisando a Lei nº 8.666/93 no seu artigo 25, Inciso III com destaque para o assunto em questão, encontramos os casos definidos como inexigibilidade, a saber:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -;

III – “para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Dispositivo esse que serviu de fundamentação para a contratação da Empresa Mauricio de Freitas, CNPJ nº 04.346.519/0001-87. Porém não ficou comprovado que a banda contratada é de fato consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nas justificativas da Comissão Permanente de Licitação, consta as folhas 278 e 279-TCE/MT que:

'Observando as informações contidas nos autos deste processo, fizemos uma pequena pesquisa junto à população local, onde tivemos uma grande aprovação.

Esta Comissão entende que, em função da disponibilidade da Banda em tocar nos dias solicitados e levando em consideração os fatores aqui discriminados, o processo de contratação, é Inexigível a Licitação, neste caso, a Lei nº 8.666/93, preceitua na primeira parte do caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25 É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade

de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

Vê-se que é possível declarar Inexigível a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Os fatores que discriminamos para reforçar a nossa justificativas são os seguintes:

1. A proposta apresentada é condizente com os valores cobrado no mercado;
2. A escolha recaiu sobre a Banda pelo fato de tocar músicas com os ritmos de carnaval elétrico;
3. A banda estará à disposição na data solicitada pela administração'

Assim sendo, a Prestação de Serviços em questão caberia a dispensa de licitação, logo após a concretização do expediente licitatório, caso não se manifestasse nenhum interesse, conforme estabelece o artigo 24º, inciso V da Lei nº 8.666/93.

3.3.3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

3.3.4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.3.5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.3.6 Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV,

da Lei nº 8.666/1993);

3.3.7 Não envio das licitações realizadas no exercício (fls. 243 a 254-TCE/MT), conforme constatado no sistema Aplic (fl. 231-TCE/MT), contrariando o artigo 175 do Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 que institui o Regimento Interno deste Tribunal combinado com a Resolução Normativa nº 16/2008.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 67 contratos no valor total de R\$ 14.223.824,18 doc. Fls. TC. Nº 232 a 242 entretanto, não consta registrado no sistema Aplic deste Tribunal – doc. Fls. TC. Nº 230 – o envio dos mesmos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art.. 57 da Lei 8.666/93;

3.4.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

3.4.4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);

3.4.5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral . (art. 40, CF);

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral . (art. 40, CF);

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral. (art. 40, CF);

3.5.4. Houve pagamentos de juros/multas (acréscimo) para com o INSS, no valor de R\$ 11.285,75, conforme doc. Fls. TC. N° 304 e 305, equivalente a 314,22 UPFs'MT (Anexo VI);

3.5.5. Houve pagamentos de multas e juros para o Pasep no valor de R\$ 312,09 equivalente a 8,69 UPF/MT, conforme Anexo V, Qd. 01.

3.6. DÍVIDA ATIVA

3.6.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64);

3.6.2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64);

3.6.3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

3.7. RESTOS A PAGAR

3.7.1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64);

3.8. EDUCAÇÃO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.8.1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF), no valor de R\$ 24.000,00, relacionadas no processo nº 7224-9/2012/2012 – Contas de GOVERNO/2011;

3.8.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);

3.8.3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.9. SAÚDE

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT);

3.9.2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.10.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

3.10.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.11.1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07-TCE/MT) – doc. Fls. TC. N° 290.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.12.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

3.12.2.. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.12.3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

3.12.4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.12.5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

| Exercício | Acórdão nº | Resultado do Julgamento |
|-----------|------------|-------------------------------------------------------|
| 2009 | 3308/10 | Regulares com determinações legais |
| 2010 | 3.282/2011 | Regulares com determanções legais. Aplicação de multa |

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.308/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009:

- 1) passe a efetuar o recolhimento da contribuição do INSS dos prestadores de serviços Pessoa Física, dos contratos em vigência na Prefeitura, e proceda ao recolhimento desses valores no INSS, juntamente com a parte patronal que lhe cabe;
- 2) adote providências, até o final do exercício corrente, no sentido de regularizar a inadimplência verificada junto ao INSS - a quem caberá o cálculo dos valores devidos - referente ao recolhimento das contribuições (servidor e parte patronal) das prestações de serviços Pessoa Física ocorridas em 2009, e após efetuada a regularização desses débitos junto ao INSS e, tendo sido verificado prejuízos decorrentes dessa regularização (juros, multas, encargos) deverá o gestor instaurar processo de tomada de contas especial para apuração dos fatos, responsáveis e valores, visando à restituição ao erário;
- 3) regularize as informações contidas nos registros contábeis da Prefeitura, evitando divergências entre as informações constantes do balanço e aquelas lançadas nos respectivos documentos da prestação de contas ou nos informes eletrônicos enviados a este Tribunal de Contas, especialmente no tocante às diárias e as contas anuais;
- 4) corrija as falhas detectadas no sistema de controle patrimonial da Prefeitura e mantenha, disponível e atualizados, os registros de bens sob sua responsabilidade,

especialmente quanto ao controle dos custos de manutenção de veículos de forma individualizada;

- 5) exija, na prestação de contas de diárias, sua correta formalização, com regras claras com a finalidade de controle, transparência e economicidade no gasto com os recursos;
- 6) cumpra os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal para envio de documentos e informes eletrônicos a este Tribunal de Contas, especialmente do Sistema APLIC e LRF Cidadão;
- 7) adote providências imediatas no sentido de dar efetividade ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura, em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal e à Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal;
- 8) realize as devidas alterações no quadro de pessoal do ente, de modo a contemplar a atividade permanente de contador, bem como realize o provimento do cargo em obediência à regra do concurso de provas, ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II da CF/88;
- 9) implemente a política de arrecadação dos tributos de competência municipal, conforme exige a Constituição Federal e a LRF, sendo uma das providências a tomar aumentar o quadro funcional de servidores próprios para realizar as funções de arrecadação e fiscalização para aumentar a efetiva arrecadação dos tributos, estabelecidos pelo artigo 11 da LRF;
- 10) planeje as despesas necessárias para o exercício, a fim de não adquirir bens e serviços sem prévia licitação e/ou de obedecer à modalidade licitatória pertinente ao total das parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou de mesma natureza, bem como adotar métodos de controle e acompanhamento dos certames abertos a fim de evitar a morosidade no seu trâmite (art. 35, XXI, da CR, arts. 2º, 15, 23, § 5º, da Lei n 8.666/93 e princípio da eficiência);
- 11) adote providências para publicar seus atos, se atentando que a publicação é um princípio, é uma regra básica, e esse princípio deve ser observado pela lisura do ato, e que todos os atos do processo tem que ser públicos, com acessibilidade aos

interessados;

12) proceda às devidas correções nos demonstrativos contábeis de forma a inscrever os restos a pagar que foram ilegalmente cancelados e que efetue os pagamentos desses valores inscritos em restos a pagar processados dos exercícios anteriores, conforme demonstrado no voto do Conselheiro Relator, observando-se as normas legais; e, ainda, nos termos dos artigos 74, 75, incisos III e VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

| | Determinação– Contas Anuais 2009 | Postura do gestor/situação verificada em 2011 |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 1 | <p>passa a efetuar o recolhimento da contribuição do INSS dos prestadores de serviços Pessoa Física, dos contratos em vigência na Prefeitura, e proceda ao recolhimento desses valores no INSS, juntamente com a parte patronal que lhe cabe</p> | Adotadas |
| 2 | <p>adote providências, até o final do exercício corrente, no sentido de regularizar a inadimplência verificada junto ao INSS - a quem caberá o cálculo dos valores devidos - referente ao recolhimento das contribuições (servidor e parte patronal) das prestações de serviços Pessoa Física ocorridas em 2009, e após efetuada a regularização desses débitos junto ao INSS e, tendo sido verificado prejuízos decorrentes dessa regularização (juros, multas, encargos) deverá o gestor instaurar processo de tomada de contas especial para apuração dos fatos, responsáveis e valores, visando à restituição ao erário</p> | Houve negociação com o INSS. |
| 3 | <p>regularize as informações contidas nos registros contábeis da Prefeitura, evitando divergências entre as informações constantes do balanço e aquelas lançadas nos respectivos documentos da prestação de contas ou nos informes eletrônicos enviados a este Tribunal de Contas, especialmente no tocante às diárias e as contas anuais;</p> | Adotadas |
| 4 | <p>corrija as falhas detectadas no sistema de controle patrimonial da Prefeitura e mantenha, disponível e atualizados, os registros de bens sob sua responsabilidade, especialmente quanto ao controle dos custos de manutenção de veículos de forma individualizada;</p> | Adotadas |

| | Determinação– Contas Anuais 2009 | Postura do gestor/situação verificada em 2011 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 | 1) exija, na prestação de contas de diárias, sua correta formalização, com regras claras com a finalidade de controle, transparência e economicidade no gasto com os recursos; | Nos processos selecionados, verificamos que foram Adotadas as providências cabíveis. |
| 6 | cumpra os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal para envio de documentos e informes eletrônicos a este Tribunal de Contas, especialmente do Sistema APLIC e LRF Cidadão | As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT). |
| 7 | adote providências imediatas no sentido de dar efetividade ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura, em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal e à Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal; | Adotadas |
| 8 | realize as devidas alterações no quadro de pessoal do ente, de modo a contemplar a atividade permanente de contador, bem como realize o provimento do cargo em obediência à regra do concurso de provas, ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II da CF/88; | Não constatamos regulamentação para esta situação em 2011 |
| 9 | implemente a política de arrecadação dos tributos de competência municipal, conforme exige a Constituição Federal e a LRF, sendo uma das providências a tomar aumentar o quadro funcional de servidores próprios para realizar as funções de arrecadação e fiscalização para aumentar a efetiva arrecadação dos tributos, estabelecidos pelo artigo 11 da LRF | Analisando por amostragem, constatamos que os processo de dívida ativa foram cobrados administrativamente . |
| 10 | planeje as despesas necessárias para o exercício, a fim de não adquirir bens e serviços sem prévia licitação e/ou de obedecer à modalidade licitatória pertinente ao total das parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou de mesma natureza, bem como adotar métodos de controle e acompanhamento dos certames abertos a fim de evitar a morosidade no seu trâmite (art. 35, XXI, da CR, arts. 2º, 15, 23, § 5º, da Lei n 8.666/93 e princípio da eficiência); | Adotadas |
| 11 | adote providências para publicar seus atos, se atentando que a publicação é um princípio, é uma regra básica, e esse princípio deve ser observado pela lisura do ato, e que todos os atos do processo tem que ser públicos, com acessibilidade aos interessados; | Adotadas |

| | Determinação– Contas Anuais 2009 | Postura do gestor/situação verificada em 2011 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 12 | proceda às devidas correções nos demonstrativos contábeis de forma a inscrever os restos a pagar que foram ilegalmente cancelados e que efetue os pagamentos desses valores inscritos em restos a pagar processados dos exercícios anteriores, conforme demonstrado no voto do Conselheiro Relator, observando-se as normas legais; e, ainda, nos termos dos artigos 74, 75, incisos III e VIII e 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). | Adotadas |

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.282/2011 por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010:

- 1) regularize e adeque a frota de veículos de transporte escolar às normas do CTB, no prazo de 90 dias;
- 2) observe a Lei de Licitações e que através de um planejamento eficaz evite o fracionamento de despesas com fuga ao procedimento licitatório adequado, utilizando-se do sistema de registro de preços para aquisição de produtos de uso contínuo;
- 3) promova o levantamento dos restos a pagar, apurando sua liquidez e certeza, procedendo o cancelamento ou sua liquidação e posterior pagamento, segundo a ordem cronológica;
- 4) envie, no prazo e na forma correta, as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas, seja pela intempestividade no envio, seja pela incorreção/divergência das informações enviadas (Constituição Estadual, Resoluções nº 14/2007 e nº 16/2008); aprimore o sistema de controle interno já existente;
- 5) realize concurso público para preenchimento do cargo de contador da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

6) observe os ditames previstos da Lei nº 4.320/1964; e, ainda, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, inciso II, alínea “a” e “c”, da Resolução Normativa nº 17/2010.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas externas e Aplic contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

| Nº Processo | Tipo | Objeto | Situação | Resumo da Decisão |
|-------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 113980/11 | Interna | REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DA 3 RELATORIA, FACE AO NAO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMACOES DO SISTEMA LRF CIDADAO/2011 | P/provide ncias | Arquivado. |
| 116459/11 | Interna | REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DA 3 RELATORIA, FACE AO NAO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO DO 1 QUADRIMESTRE/2011 | P/provide ncias | Arquivado |
| 140104/11 | Interna | REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA REF A INDICIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLENCIA NO ENVIO DE INFORMACOES PELO SISTEMA GEO OBRAS REF AO 3 QUADRIMESTRE/2010 | P/provide ncias | Decisão nº 1349/11 - regularize as pendências apontadas na conclusão, devendo consignar em sua resposta o número do citado processo, bem como anexar os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal. |
| 162752/11 | Interna | REPRESENTACAO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA REF A INDICIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLENCIA NO ENVIO DE INFORMACOES PELO SISTEMA GEO OBRAS REF AO 1 QUADRIMESTRE/2011 | P/provide ncias | Arquivado |

| Nº Processo | Tipo | Objeto | Situação | Resumo da Decisão |
|-------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 41068/11 | Interna | INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO 1º QUADRIMESTRE DE 2011 | P/providências | Analisar |
| 111589 | Aplic | REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC /2011 | P/providências | Decisão nº 915/11 - considero Revel o Sr. Aloísio Irineo Jakoby, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia e comino a multa pecuniária de 53,6 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic da carga inicial e dos meses de janeiro a abril dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007. |

Fonte: Sistema Control-p TCE-MT.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

Que o Gestor atente-se ao prazo de envio dos informes relativos aos procedimentos *licitatórios* e *contratos* efetuados, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, que não foram observados ao Sistema APLIC. (itens 3.4 e 3.3.7);

Que faça constar nos documentos da Liquidação da Despesa, o seu atestamento por pessoa devidamente designada para exercer essa função. (Item 3.2.2);

Convém ressaltar que a inobservância desta recomendação e a consequente manutenção da infração, ensejará irregularidade em relatório futuro.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

PREFEITO MUNICIPAL – Aloísio Irineo Jakoby

1. JB 01. Despesa Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica):

- 1.1. pagamentos de multas e juros referente ao recolhimento do Pasep no valor de R\$ 312,09 equivalente a 8,69 UPF/MT. (Item 3.5.5);
- 1.2. pagamentos de multas/juros (acréscimo) para com o INSS no valor de R\$ 11.285,75 – equivalente a 314,22 UPF/MT. (Item 3.5.4 e Anexo VI).

RESPONSÁVEL PELO APLIC - Antonio Neves Araújo Borges

2. MB 02. Prestação Contas. Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009):

- 2.1. não envio das licitações no sistema Aplic, contrariando o artigo 175 do RITCE/MT combinado com a resolução normativa nº 16/2008 e alterações;
- 2.2. não consta registrado no sistema Aplic deste Tribunal o envio dos contratos celebrados no exercício. (Item 3.4);

Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: Cícero Clenio Alves Gonçalves

1 ° Membro: Mário Augusto Queiroz Cardoso

2 ° Membro: Monica Pereira de Amorim

3. GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993):

3.1. Inexigibilidade nº 01/2011 contratação de prestação de serviços de Shows Artísticos, sem comprovar que a banda contratada é de fato consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, contrariando o inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. (Item 3.3.2);

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, exercício 2011, prestadas pelo Sr. Aloisio Irineo Jakoby.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 29 de junho de
2012.

**REINALDO THOMMEN
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA**

**MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TÉCNICO DE CONTROLE
PÚBLICO EXTERNO**

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

| | |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: | Aloisio Irineo Jakoby – Gestor Ordenador de Despesas |
| Período: | 01/01/11 a 31/12/11 |
| RG: | 12R1.125.281 SSI/SC |
| CPF: | 423.682.519-87 |
| Endereço | Av. José Umarcio Carlos Ferreira – Cep. N° 78678-000 – Bom Jesus do Araguaia/MT |

| | |
|-----------------|------------------------------------------|
| Nome: | Dourivan Leão de Souza - Contador |
| Período: | 01/01/11 a 31/12/11 |
| RG: | 370.4140 SSP/GO |
| CPF. | 628.347.031-91 |
| CRC. N° | TC CRC/MT 011504-0T2 |
| Endereço | Rua Alagoas S/n° - Nova Xavantina/MT |

| | |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Nome: | Antonio Neves Araújo Borges - Controlador Interno |
| Período: | 01/01/11 a 31/12/11 |
| RG: | 687.165 SSP/TO |
| CPF: | 001.247.731-17 |
| Endereço | Av. Marcos Aurélio Fullin – Cep. N° 78678-000 – Bom Jesus do Araguaia/MT |

| | |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Nome: | Célio José de Oliveira- Secretário de Administração e Planejamento |
| Período: | 01/05/11 a 31/12/11 |
| RG: | 392.3083 2ª via DGPC/GO |
| CPF: | 872.544.761-00 |
| Endereço | Rua Leonardo - Cep. N° 78678-000 – Bom Jesus do Araguaia/MT |
| E-mail: | celio_tributos@hotmail.com |

| | |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------|
| Nome: | Nelmi Rodrigues Quixabeira – Secretária de Educação |
| Período: | 01/01/11 a 31/12/11 |
| RG: | 910.179 SSP/MT |
| CPF: | 966.966.051-34 |
| Endereço | Av. Marcos Aurélio Fullin Cep. N° 78678-000 – Bom Jesus do Araguaia/MT |

| | |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: | Juliana Cristina Donato Fernandes – Secretaria de Saúde |
| Período: | 01/01/11 a 31/12/11 |
| RG: | 47.749.84 SSP/GO |
| CPF: | 007.885.631-06 |
| Endereço | Av. José Umarcio Carlos Ferreira - Cep. N° 78678-000 – Bom Jesus do Araguaia/MT |

Fonte: doc. Fls. TC. N° 89/90 e 00.

Comissão Permente de Licitação:

Presidente: Cícero Clenio Alves Gonçalves

| | |
|------------------|--------------------------------------|
| Nome: | Cícero Clênio Alves Gonçalves |
| Período: | 01/01/11 a 31/12/11 |
| MATRÍCULA | 189 |
| CPF: | 888.162.061-87 |

Fonte: Consulta ao APLIC TCE/MT

1 ° Membro: Mário Augusto Queiroz Cardoso

| | |
|-----------------|------------------------------------------------------|
| Nome: | Mário Augusto de Queiroz Cardoso - Tesoureiro |
| Período: | 01/01/11 a 31/12/11 |
| RG: | 327.9546.360 5094 SSP/GO |
| CPF: | 821.684.581-20 |

Fonte: Consulta ao APLIC TCE/MT

2 ° Membro: Monica Pereira de Amorim

| | |
|------------------|---------------------------------|
| Nome: | Mônica Pereira de Amorim |
| Período: | 01/01/11 a 31/12/11 |
| MATRÍCULA | 157 |
| CPF: | 495.733.221-53 |

Fonte: Consulta ao APLIC TCE/MT

1º Suplente: Ivonete da Cunha Barbosa

| | |
|------------------|---------------------------------|
| Nome: | Ivonete da Cunha Barbosa |
| Período: | 01/01/11 a 31/12/11 |
| MATRÍCULA | 156 |
| CPF: | 513.945.371-15 |

Fonte: Consulta ao APLIC TCE/MT

2º Suplente: Cleibe Teodoro da Silva

| | |
|------------------|--------------------------------|
| Nome: | Cleibe Teodoro da Silva |
| Período: | 01/01/11 a 31/12/11 |
| MATRÍCULA | 170 |
| CPF: | 531.143.611-53 |

Fonte: Consulta ao APLIC TCE/MT

Anexo II. Receita

| MÊS | VALOR ARRECADADO | % Realização |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| Receita Prevista para o exercício 2011 – R\$ 10.298.707,99 | | |
| JANEIRO | 756.579,25 | 6,85% |
| FEVEREIRO | 791.344,79 | 7,18% |
| MARÇO | 723.770,23 | 6,57% |
| ABRIL | 858.629,87 | 7,78% |
| MAIO | 1.193.121,06 | 10,81% |
| JUNHO | 788.006,24 | 7,14% |
| JULHO | 880.258,64 | 7,98% |
| AGOSTO | 920.941,32 | 8,35% |
| SETEMBRO | 667.898,98 | 6,05% |
| OUTUBRO | 1.052.467,90 | 9,54% |
| NOVEMBRO | 1.191.527,25 | 10,81% |
| DEZEMBRO | 1.204.337,55 | 10,92% |
| TOTAL | 11.028.883,00 | 100,00% |

Fonte: Site TCE/MT

Anexo III. Despesa

| MÊS | VALOR EMPENHADO | VALOR LIQUIDADO | VALOR PAGO |
|------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| JANEIRO | 1.030.055,67 | 629.621,83 | 136.823,23 |
| FEVEREIRO | 927.316,51 | 838.499,51 | 538.558,31 |
| MARÇO | 1.040.339,79 | 892.138,05 | 651.346,80 |
| ABRIL | 772.366,25 | 809.110,81 | 657.198,36 |
| MAIO | 842.099,21 | 917.516,46 | 712.832,40 |
| JUNHO | 1.455.235,16 | 1.198.457,91 | 1.137.226,97 |
| JULHO | 969.123,32 | 1.284.503,19 | 1.183.956,28 |
| AGOSTO | 900.646,83 | 1.022.293,66 | 819.035,03 |
| SETEMBRO | 712.591,97 | 768.545,53 | 703.439,20 |
| OUTUBRO | 804.555,25 | 859.929,71 | 882.165,37 |
| NOVEMBRO | 802.002,69 | 854.987,29 | 786.931,43 |
| DEZEMBRO | 685.765,07 | 841.863,87 | 1.087.322,94 |
| TOTAL ACUMULADO | 10.942.097,72 | 10.917.467,82 | 9.296.836,32 |

Fonte: Site TCE/MT

Anexo IV.

Qd. 01 - Licitações homologadas

| Modalidade | Quantidade | Valor (R\$) | % Total Empenhado |
|------------------------------------|------------|---------------------|-------------------|
| Convite | 8 | 450.762,00 | 4,90% |
| Tomada de Preços | 5 | 1.474.321,70 | 16,05% |
| Concorrência | 0 | 0,00 | 0,00% |
| Pregão Presencial | 16 | 7.258.841,08 | 79,05% |
| Pregão Eletrônico | 0 | 0,00 | 0,00% |
| Adesão a Ata de Registro de Preços | 0 | 0,00 | 0,00% |
| TOTAL LICITADO | 29 | 9.183.924,78 | 100,00% |
| Dispensa de Licitação | 7 | 174.848,00 | 87,94% |
| Inexigibilidade de Licitação | 1 | 24.000,00 | 12,07% |
| TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS | 8 | 198.848,00 | 100,00% |

Fonte: Doc. Fls. TC. N° 243 a 254 e Aplic TCE/MT fls. TC n° 231.

**Qd. 02 . Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis - APLIC) -
período 01/02/11 a 28/02/11**

| Modalidade | Qtde. enviada | Qtde. editais analisados | Qtde Representações propostas | Qtde Representações protocoladas | Qtde Medidas Cautelares propostas | Qtde Medidas Cautelares adotadas |
|------------------|----------------|--------------------------|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| Convite | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- |
| Tomada de Preços | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- |
| Concorrência | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- |
| Pregão | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- |
| Leilão | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- |
| Total | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- | ----/----/---- |

Fonte: Aplic fls. N° TCE/MT 231.

Anexo V

Quadro I - Pasesp pago conforme guias/darf

| Competência | Principal | Multa | Valor UPF MT | Juros | Valor UPF MT | Total |
|--------------|------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|------------------|
| Janeiro | 5.611,35 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 5.611,35 |
| Fevereiro | 2.950,23 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 2.950,23 |
| Março | 1.325,32 | 13,12 | 0,38 | 0,00 | 0 | 1.338,44 |
| Abril | 1.212,45 | 8,00 | 0,23 | 0,00 | 0 | 1.220,45 |
| Maiο | 1.350,21 | 4,45 | 0,13 | 0,00 | 0 | 1.354,66 |
| Junho | 315,54 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 315,54 |
| Julho | 1.710,32 | 163,67 | 4,54 | 17,10 | 0,47 | 1.891,09 |
| Agosto | 2.105,33 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 2.105,33 |
| Setembro | 5.337,69 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 5.337,69 |
| Outubro | 3.521,15 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 3.521,15 |
| Novembro | 2.132,21 | 84,43 | 2,34 | 21,32 | 0,59 | 2.237,96 |
| Dezembro | 3.060,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 3.060,00 |
| Total | 30.631,80 | 273,67 | 7,62 | 38,42 | 1,07 | 30.943,89 |

fonte: Site da Receita Federal doc. fls. TC 291 a 303.

Anexo VI. DESPESAS COM INSS

| Comp. | Dt-Pgto | Principal | Juros/Multas em R\$ | Juros/Multas em UPF'S/MT (*) | TOTAL |
|--------|------------|-----------|---------------------|------------------------------|-----------|
| 201101 | 21/02/2011 | 9.684,95 | 0,00 | | 9.684,95 |
| 201101 | 21/02/2011 | 37.937,67 | 0,00 | | 37.937,67 |
| 201101 | 31/01/2011 | 1.054,78 | 0,00 | | 1.054,78 |
| 201101 | 31/01/2011 | 2.456,32 | 0,00 | | 2.456,32 |
| 201101 | 31/01/2011 | 6.196,25 | 0,00 | | 6.196,25 |
| 201102 | 24/02/2011 | 1.070,95 | 0,00 | | 1.070,95 |
| 201102 | 24/02/2011 | 2.480,32 | 0,00 | | 2.480,32 |
| 201102 | 24/02/2011 | 6.198,47 | 0,00 | | 6.198,47 |
| 201102 | 31/05/2011 | 584,16 | 0,00 | | 584,16 |
| 201102 | 20/04/2011 | 9.107,45 | 0,00 | | 9.107,45 |
| 201102 | 27/04/2011 | 0,00 | 1.022,76 | 29,37 | 1.022,76 |
| 201102 | 13/04/2011 | 42.273,11 | 0,00 | | 42.273,11 |
| 201103 | 29/03/2011 | 1.103,45 | 0,00 | | 1.103,45 |
| 201103 | 29/03/2011 | 2.511,32 | 0,00 | | 2.511,32 |
| 201103 | 29/03/2011 | 6.201,56 | 0,00 | | 6.201,56 |
| 201103 | 31/05/2011 | 593,06 | 0,00 | | 593,06 |
| 201103 | 10/05/2011 | 9.800,45 | 0,00 | | 9.800,45 |
| 201103 | 10/05/2011 | 43.236,03 | 0,00 | | 43.236,03 |
| 201104 | 03/10/2011 | 259,47 | 0,00 | | 259,47 |
| 201104 | 26/09/2011 | 259,47 | 62,26 | 1,73 | 321,73 |
| 201104 | 27/06/2011 | 47.676,15 | 0,00 | | 47.676,15 |
| 201104 | 20/06/2011 | 9.560,57 | 0,00 | | 9.560,57 |
| 201104 | 31/05/2011 | 598,00 | 0,00 | | 598,00 |
| 201104 | 28/04/2011 | 6.352,14 | 0,00 | | 6.352,14 |
| 201104 | 28/04/2011 | 2.510,23 | 0,00 | | 2.510,23 |
| 201104 | 28/04/2011 | 1.100,25 | 0,00 | | 1.100,25 |
| 201105 | 03/10/2011 | 259,47 | 0,00 | | 259,47 |
| 201105 | 26/09/2011 | 259,47 | 59,77 | 1,66 | 319,24 |
| 201105 | 17/08/2011 | 51.991,30 | 0,00 | | 51.991,30 |
| 201105 | 10/08/2011 | 9.560,57 | 0,00 | | 9.560,57 |
| 201105 | 31/05/2011 | 6.385,72 | 0,00 | | 6.385,72 |
| 201105 | 31/05/2011 | 2.611,23 | 0,00 | | 2.611,23 |
| 201105 | 31/05/2011 | 1.125,32 | 0,00 | | 1.125,32 |
| 201105 | 31/05/2011 | 599,00 | 0,00 | | 599,00 |
| 201106 | 03/10/2011 | 279,00 | 0,00 | | 279,00 |
| 201106 | 21/09/2011 | 9.560,57 | 0,00 | | 9.560,57 |
| 201106 | 21/09/2011 | 53.096,47 | 0,00 | | 53.096,47 |
| 201106 | 29/06/2011 | 2.589,23 | 0,00 | | 2.589,23 |
| 201106 | 29/06/2011 | 1.125,32 | 0,00 | | 1.125,32 |
| 201106 | 29/06/2011 | 599,00 | 0,00 | | 599,00 |



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.

| Comp. | Dt-Pgto | Principal | Juros/Multas em R\$ | Juros/Multas em UPF'S/MT (*) | TOTAL |
|--------|------------|-------------------|---------------------|------------------------------|-------------------|
| 201106 | 29/06/2011 | 6.411,33 | 0,00 | | 6.411,33 |
| 201107 | 19/10/2011 | 53.901,72 | 0,00 | | 53.901,72 |
| 201107 | 19/10/2011 | 9.602,03 | 0,00 | | 9.602,03 |
| 201107 | 03/10/2011 | 279,00 | 0,00 | | 279,00 |
| 201107 | 10/08/2011 | 2.591,67 | 0,00 | | 2.591,67 |
| 201107 | 10/08/2011 | 601,30 | 0,00 | | 601,30 |
| 201107 | 10/08/2011 | 1.181,72 | 0,00 | | 1.181,72 |
| 201107 | 10/08/2011 | 6.550,56 | 0,00 | | 6.550,56 |
| 201108 | 03/11/2011 | 0,00 | 5.872,64 | 162,99 | 5.872,64 |
| 201108 | 20/10/2011 | 53.877,55 | 0,00 | | 53.877,55 |
| 201108 | 03/10/2011 | 279,00 | 0,00 | | 279,00 |
| 201108 | 30/09/2011 | 612,65 | 0,00 | | 612,65 |
| 201108 | 30/09/2011 | 6.683,47 | 0,00 | | 6.683,47 |
| 201108 | 30/09/2011 | 2.631,82 | 0,00 | | 2.631,82 |
| 201108 | 30/09/2011 | 1.274,38 | 0,00 | | 1.274,38 |
| 201109 | 30/11/2011 | 1.275,41 | 0,00 | | 1.275,41 |
| 201109 | 30/11/2011 | 613,32 | 0,00 | | 613,32 |
| 201109 | 30/11/2011 | 6.687,51 | 0,00 | | 6.687,51 |
| 201109 | 30/11/2011 | 2.672,65 | 0,00 | | 2.672,65 |
| 201109 | 22/09/2011 | 503,76 | 0,00 | | 503,76 |
| 201110 | 09/12/2011 | 6.691,27 | 0,00 | | 6.691,27 |
| 201110 | 09/12/2011 | 53.213,94 | 3.868,64 | 107,37 | 57.082,58 |
| 201110 | 09/12/2011 | 2.678,44 | 0,00 | | 2.678,44 |
| 201110 | 09/12/2011 | 5.497,92 | 399,68 | 11,09 | 5.897,60 |
| 201110 | 09/12/2011 | 615,50 | 0,00 | | 615,50 |
| 201110 | 09/12/2011 | 1.278,37 | 0,00 | | 1.278,37 |
| 201110 | 09/12/2011 | 510,25 | 0,00 | | 510,25 |
| 201111 | 21/12/2011 | 51.896,13 | 0,00 | | 51.896,13 |
| 201111 | 09/12/2011 | 618,85 | 0,00 | | 618,85 |
| 201111 | 09/12/2011 | 513,42 | 0,00 | | 513,42 |
| 201111 | 09/12/2011 | 2.699,15 | 0,00 | | 2.699,15 |
| 201111 | 09/12/2011 | 1.281,42 | 0,00 | | 1.281,42 |
| 201111 | 09/12/2011 | 6.698,21 | 0,00 | | 6.698,21 |
| 201111 | 03/11/2011 | 1.918,52 | 0,00 | | 1.918,52 |
| 201112 | 20/12/2011 | 220,00 | 0,00 | | 220,00 |
| | | 685.410,49 | 11.285,75 | 314,22 | 696.696,24 |

* UPF's MT: Primeiro Semestre de 2011 = R\$ 34,82; Segundo semestre = R\$ 36,03.